

EDITAL 06/2016
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS
Programa de Capacitação FAPDF – Bolsas de Pós-Doutorado

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, conforme Decreto nº 36.839 de 26 de outubro de 2015 publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 27 de outubro de 2015 e no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o presente Edital e convida pesquisadores vinculados às Instituições de Ensino ou Pesquisa, públicas ou privadas, com sede no Distrito Federal, a submeterem propostas para concessão de bolsas nas modalidades Pós-Doutorado Sênior e Pós-Doutorado Júnior.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, Lei nº. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, Manual de Prestação de Contas da FAPDF, publicado no DODF nº 91 de 15 de maio de 2008, e no que couber, pelas diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, nas Instruções Normativas nº 01/1997/STN e nº 01/2005-CGDF.

2. DA FINALIDADE

O Edital de Bolsas para Pós-Doutorado, doravante denominada de PD, é voltado para o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação, ao fortalecimento e internacionalização dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, do Distrito Federal.

São modalidades de bolsas PD:

2.1 Pós-Doutorado no Exterior-PDE. Estas bolsas destinam-se às atividades a serem executadas em instituições fora do Brasil, de reconhecida competência na área da proposta de pesquisa.

2.2 Pós-Doutorado Júnior-PDJ. Estas bolsas destinam-se às atividades a serem executadas em instituições do DF, de reconhecida competência na área da proposta de pesquisa.

3. DO OBJETIVO

3.1 Fortalecer e internacionalizar os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Distrito Federal;

3.2 Possibilitar ao pesquisador, vinculado à Instituição de Ensino ou Pesquisa, a capacitação e atualização de conhecimentos no exterior.

3.3 Contribuir para a formação científica e incentivar novos talentos entre os recém-doutores, inserindo-os no ensino e na pesquisa nas instituições do DF;

3.4 Ampliar as parcerias entre pesquisadores do DF e os internacionais de reconhecido mérito científico;

3.5 Apoiar a criação e o fortalecimento de grupos e linhas de pesquisas em parcerias, voltadas para as vocações regionais.

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1 As bolsas de PDE destinam-se aos pesquisadores pertencentes aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados e avaliados pela CAPES com notas entre 4 (quatro) a 7 (sete), com vínculo empregatício em instituições de ensino superior de pesquisa tecnológica e inovação, públicas ou privadas, sediadas no DF.

4.2 As bolsas de PDJ destinam-se aos pesquisadores com título de doutor obtido há menos de sete anos, quando da implementação da bolsa, que deverão vincular-se temporariamente como bolsista/pesquisador à instituição de ensino superior de pesquisa tecnológica e inovação, pública ou privada, sediada no DF.

5. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data
Lançamento do Edital nos veículos de divulgação (SIGFAP, sítio da FAPDF e DODF)	24/05/2016
Prazo para a contestação do Edital	Até 30/05/2016
Do envio das propostas pelo SIGFAP	31/05/2016 a 14/07/2016
Divulgação do resultado preliminar no SIGFAP, sítio da FAPDF e DODF	16/08/2016
Do prazo para o recurso quanto ao resultado preliminar	Até 22/08/2016
Homologação e Divulgação do resultado dos recursos e da lista final das quotas aprovadas no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF.	A partir de 30/08/2016
Assinatura do Termo de Compromisso	A partir de 12/09/2016

5.1 As datas poderão sofrer alterações. Todas as modificações serão comunicadas por meio de informes divulgados no sítio da FAPDF.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, a FAPDF disponibilizará R\$ 4.560.000,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil reais), oriundos do Programa de Trabalho nº 19.571.6207.9083.0002, fontes 100/101 para 85 (oitenta e cinco) bolsas, sendo 35 (trinta) para a modalidade PDE considerando o período máximo de seis meses e 50 (cinquenta) para PDJ.

6.2 Os recursos poderão ser remanejados entre as modalidades limitando-se ao valor total disponibilizado para o Edital.

7.0 DA DURAÇÃO E VALOR DA BOLSA

7.1 Bolsa PDE

Será concedida em nome do proponente/pesquisador de 03 (três) a 06 (seis) meses, não renovável. Poderá ser alocada em até 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso-TeC. O valor mensal será de R\$8.000,00 (oito mil reais). A este valor será acrescido R\$8.000,00, na primeira mensalidade, como auxílio instalação e mais R\$4.000,00 como auxílio deslocamento para a aquisição de passagens.

7.2 Bolsa PDJ

Será concedida em nome do bolsista e será de até 12 (doze) meses, não renovável. Poderá ser alocada em até 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura do TeC. O valor mensal será de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais).

8. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS BÁSICOS

8.1 DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

8.1.1 Possuir instalações adequadas para o desenvolvimento do projeto de pesquisa;

8.1.2 Ser responsável pelos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao projeto de pesquisa desenvolvido pelo bolsista PDJ.

8.1.3 A FAPDF não se responsabiliza por eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao projeto de pesquisa.

8.2 DO PROPONENTE-CANDIDATO À BOLSA PDE

8.2.1 Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;

8.2.2 Possuir currículo na Plataforma *Lattes*;

8.2.3 Apresentar vínculo permanente com a Instituição de Ensino ou Pesquisa e pertencer ao núcleo permanente de, pelo menos, um Programa de Pós-Graduação em instituições do DF;

8.2.4 Dedicar-se integralmente às atividades programadas na instituição de destino;

- 8.2.5 Não acumular a presente bolsa com outras vigentes;
- 8.2.6 Apresentar Plano de Atividades para o período previsto para a vigência da bolsa, dentro do Projeto de Pesquisa;
- 8.2.7 Cadastrar-se, obrigatoriamente, no SIGFAP como bolsista da FAPDF e como consultor *ad hoc*, após a assinatura do TeC;
- 8.2.8 O proponente deverá, no ato de submissão da proposta, indicar uma Instituição Gestora dos recursos credenciada pela FAPDF.
- 8.2.9 Participar de atividades promovidas pela FAPDF quando convidado;
- 8.2.10 Providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, a qualquer momento, em função de motivos tais como, doença, maternidade ou desistência etc;
- 8.2.11 Devolver à FAPDF, em valores atualizados, a bolsa recebida indevidamente caso, os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;
- 8.3 DO PROPONENTE CANDIDATO À BOLSA PDJ
- 8.3.1 Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- 8.3.2 Ser pesquisador com título de Doutor há, no máximo, 07 (sete) anos, com produção científica ou tecnológica na área do projeto de pesquisa, nos últimos 05 (cinco) anos;
- 8.3.3 Possuir currículo na Plataforma *Lattes*;
- 8.3.4 Apresentar Projeto de Pesquisa e Plano de Atividades, para o período previsto para a vigência da bolsa, contendo justificativa do supervisor para a indicação do bolsista PDJ que deverá basear-se no currículo do candidato e do projeto. O supervisor deverá ter vínculo permanente com a Instituição Executora, de Ensino ou Pesquisa e pertencer ao núcleo permanente de, pelo menos, um Programa de Pós-Graduação em instituições do DF;
- 8.3.5 Dedicar-se integralmente às atividades programadas no projeto e no Plano de Atividades, junto à instituição executora, no período previsto de vigência da bolsa;
- 8.3.6 Não acumular a presente bolsa com outras bolsas vigentes;
- 8.3.7 Cadastrar, obrigatoriamente, no SIGFAP como bolsista e consultor *ad hoc* da FAPDF, após a assinatura do TeC;
- 8.3.8 Participar de atividades promovidas pela FAPDF, quando convidado;
- 8.3.9 Solicitar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, a qualquer momento, em função de motivos tais como doença, maternidade ou desistência etc;
- 8.3.10 Devolver à FAPDF, em valores atualizados, a bolsa recebida indevidamente caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;
- 8.3.11 O proponente deverá, no ato de submissão da proposta, indicar uma Instituição Gestora dos recursos credenciada pela FAPDF.
- 8.4 DA INSTITUIÇÃO GESTORA
- 8.4.1 Abrir conta específica para receber e gerir os recursos repassados pela FAPDF;
- 8.4.2 Repassar mensalmente os valores referentes às bolsas PDJ e PDE aos bolsistas selecionados pela FAPDF;
- 8.4.3 No caso das bolsas PDE, deverá realizar as aquisições de passagens;
- 8.4.4 Prestar contas à FAPDF ao final do Programa no prazo estipulado na IN 01/205 CGDF e conforme Manual de Prestação de Contas desta Fundação.

9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1 O proponente só poderá enviar, exclusivamente, pelo SIGFAP, uma única proposta de bolsa;
- 9.2 Os seguintes documentos dos candidatos às bolsas PDE e PDJ deverão ser anexados ao cadastro do pesquisador no SIGFAP:
- Curriculum Lattes ou o link do proponente;
 - Curriculum Lattes ou o link do Supervisor de PDJ e Resumo de currículo de PDE;

- c) Cédula de Identidade (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) (frente e verso);
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF), frente e verso;
- e) Cópia do comprovante de residência em nome do proponente, no Distrito Federal ou cidades do entorno do DF, atualizado (máximo de seis meses) ou declaração de próprio punho (não digitada), na forma do parágrafo único, do Art.1º, da Lei 4.225, de 24 de outubro de 2008;
- f) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos da Secretaria de Estado da Fazenda do GDF (www.fazenda.df.gov.br), dentro do prazo de validade;
- g) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br), dentro do prazo de validade, conforme estabelecido no artigo 29 da Lei 8666/93;
- h) Comprovante de vínculo institucional permanente para o proponente ao PDE.

9.3 As propostas deverão ser submetidas até 23h59min, horário de Brasília, conforme previsto no cronograma deste Edital, exclusivamente pelo SIGFAP no endereço sigfapdf.fap.df.gov.br;

9.4 O proponente receberá via e-mail, em sua área restrita do SIGFAP, a confirmação do recebimento de sua proposta pelo sistema, imediatamente após o envio;

9.5 A FAPDF não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, da conexão do proponente ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o SIGFAP;

9.6 A proposta deve estar claramente caracterizada como solicitação de bolsa de PDE ou de PDJ exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa científica, tecnológica ou de inovação e deve ser submetida respeitando as normas de clareza e concisão explicitando:

- a) Dados da Instituição Executora;
- b) Dados do Proponente/PDE ou PDJ e do supervisor do candidato à bolsista;
- c) Projeto de pesquisa com detalhamento de resultados esperados;
- d) Plano de Atividades do bolsista;
- e) Aceite da instituição do exterior e do supervisor externo para o candidato à bolsa PDE;
- f) Aceite da instituição e do supervisor de instituição do DF para o candidato à bolsa PDJ.

10 DO JULGAMENTO

As propostas serão avaliadas pelas etapas abaixo discriminadas:

10.1 Etapa I-Esta etapa consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas em resposta ao presente Edital e será realizada pelos técnicos da FAPDF. As propostas que não atenderem às exigências e outras determinações do Edital serão desclassificadas e desconsideradas para análise posterior.

10.2 Etapa II-Análise por *ad hoc*; levando-se em consideração os critérios abaixo apresentados.

10.3 Etapa III-Análise pela Câmara de Assessoramento da FAPDF levando-se em consideração os critérios abaixo apresentados.

	Critérios	Pontuação
A	Relevância, originalidade e exequibilidade do projeto de pesquisa	1 a 5
B	Currículo do candidato	1 a 5
C	Plano de Atividades	1 a 5
D	Excelência da instituição onde se realizará o estágio de pós-doutorado	1 a 5

10.4 A pontuação final será aferida pela somatória dos pontos atribuídos para cada item. A nota final será a média aritmética das avaliações dos *ad hocs* e dos componentes da Câmara de Assessoramento.

10.5 Nesta etapa, as propostas serão avaliadas, recomendadas e classificadas, dentro dos limites orçamentários estipulados pela FAPDF, da seguinte forma:

- a) proposta recomendada;
- b) proposta não recomendada.

10.6 Todas as propostas avaliadas pela Câmara de Assessoramento serão dispostas em ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação. Ao final da reunião será registrada em Ata a classificação das propostas.

10.7 O resultado final da Câmara de Assessoramento da FAPDF será submetido ao Conselho Diretor da FAPDF, para decisão final e homologação.

11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação da bolsa dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Compromisso-TeC, que será firmado em nome do proponente - PDE, com anuência da Instituição de vínculo e, no caso de PDJ, com anuência do supervisor e da Instituição Executora.

11.2 A Instituição Gestora, em ambos os casos, será signatária do TeC;

11.3 O TeC terá vigência de 12 (doze) meses, para ambas as modalidades, a partir do recebimento da primeira mensalidade;

11.4 A concessão da bolsa será cancelada pela FAPDF por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública, as cláusulas do TeC e os termos estabelecidos no presente Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

12 DO REPASSE DOS RECURSOS

12.1 O repasse dos recursos para a Instituição Gestora ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF;

12.2 As condições de uso dos recursos, os direitos e as obrigações dos partícipes, serão em conformidade com o TeC, com as normas da FAPDF e IN 01/2005CGDF.

13 DAS VEDAÇÕES

13.1 AO PROPONENTE

13.1.1 Repassar a outros os compromissos assumidos com a FAPDF;

13.1.2 Indicar como Supervisor da Bolsa, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.1.3 Trabalhar em proposta diversa da aprovada pela FAPDF.

13.2 À FAPDF

Conceder bolsa a inadimplentes de qualquer natureza com a FAPDF, com o Governo Distrital ou Federal.

14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 O proponente poderá interpor recurso administrativo, motivadamente, contra o resultado da seleção, no prazo de 5 (cinco) dias, contados continuamente, na forma do Art. 66 da Lei nº 9784/99, a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado;

1 Os recursos administrativos deverão ser dirigidos à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, por escrito, em duas vias devidamente assinadas, e protocolados na FAPDF, situada no SBN, Quadra 02, Bloco C, 2º andar, Edifício Phenícia – Brasília;

2 Os recursos administrativos não serão conhecidos, quando interpostos fora do prazo;

3 Os recursos interpostos dentro do prazo serão analisados e decididos pelo Conselho Diretor da FAPDF, em até 05 (cinco) dias úteis;

4 As decisões finais dos recursos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração ou outro tipo de recurso.

15 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 O bolsista deverá apresentar o Relatório Técnico-Científico, cujo formulário encontra-se disponível no SIGFAP, em até 60 dias contados do fim da vigência do TeC;

15.2 Para a prestação de contas financeira os anexos, abaixo discriminados, devem ser preenchidos pela Instituição Gestora e encaminhados pelo SIGFAP:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas gerado automaticamente pelo SIGFAP;
- b) Nota fiscal das passagens e recibo do auxílio instalação para os bolsistas PDE;
- c) Comprovantes dos repasses mensais aos bolsistas;
- d) Conciliação Bancária;

15.2.1 Após o preenchimento e envio da Prestação de Contas pelo SIGFAP, a Instituição Gestora deverá imprimir a Prestação de Contas e protocolar na FAPDF com os formulários assinados, na seguinte ordem: ofício de encaminhamento de Prestação de Contas, disponível online no SIGFAP, seguido dos anexos já mencionados;

15.1.2 Todas as cópias dos comprovantes de despesas deverão ser apresentadas e organizadas em ordem cronológica de acordo com o extrato bancário e fixados em papel formato A4;

15.2 A Instituição Gestora deverá devolver o saldo não utilizado em até 30 dias após o término da vigência do TeC, bem como o encerramento da conta específica.

15.3 A Prestação de Contas deverá observar a Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, o Manual de Prestação de Contas, disponível no endereço eletrônico da FAPDF (<http://www.fap.df.gov.br/informacoes/manuais-e-formularios.html>) e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É obrigatória a menção de crédito à FAPDF nos trabalhos publicados ou apresentados pelos bolsistas que derivarem deste período de bolsa. A menção deverá ser expressa no item agradecimentos ou na apresentação oral, quando for o caso. A falta da menção inabilitará o contemplado ao recebimento de outros apoios da FAPDF;

16.2 É de inteira responsabilidade do contemplado acompanhar a publicação de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este Edital publicado no DODF ou divulgados na internet, no endereço eletrônico da FAPDF;

16.3 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará na eliminação do contemplado do Programa.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 É de responsabilidade do contemplado ou da Instituição Executora a oferta de seguro-saúde ou equivalente que ofereça cobertura de despesas médicas e hospitalares, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações;

17.2 Na eventual hipótese da FAPDF vir a ser demandada judicialmente, o contemplado a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar incluindo-se não só os valores judicialmente fixados mas, também, outros alusivos às custas processuais;

17.3 A FAPDF resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários;

17.4 O cancelamento da bolsa é permitido a qualquer momento e pode ser requerido e justificado pelo contemplado;

17.5 A FAPDF pode, a qualquer tempo, cancelar a bolsa, em razão de descumprimento das obrigações versadas neste Edital e no TeC, ou se constatada qualquer irregularidade ou ilícito na sua aplicação.



18 DA CLÁUSULA DE RESERVA

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF;

18.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

19.1 Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

19.2 A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Diretor da FAPDF;

19.3 O proponente poderá obter informações referentes ao Edital, enviando mensagem eletrônica via SIGFAP;

19.4 O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF;

19.5 O instrumento do TeC fará parte integralmente deste Edital;

19.6 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por meio do número 0800-644.9060.

Ivone Rezende Diniz
Diretora-Presidente

TERMO DE COMPROMISSO – TeC - DE BOLSA DE PÓS-DOCTORADO -PDE, No XX/2016 - Edital
06/2016.

(Processo nº 193.000.XXX/2016)

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF, Fundação Pública de Direito Privado, instituída por meio da Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de Estado de Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, com sede no SBN Quadra 02, Bloco C, 2º andar, Edifício Phenícia, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 74.133.323/0001-90, doravante denominada OUTORGANTE, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. IVONE REZENDE DINIZ, brasileira, portadora da CI nº x.xxx.xxx e do CPF nº xxx, residente e domiciliada nesta Capital, e, do outro lado, tendo como OUTORGADOS os partícipes a seguir:

BOLSISTA, o(a) Sr(a) XXX, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da C.I. nº XXX SSP/XX e do CPF nº XXX, residente e domiciliado(a) no(a) (endereço completo) – Brasília/DF;

INSTITUIÇÃO GESTORA, a Fundação XXX (nome da Fundação de Apoio), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, (qualificação), inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada em (endereço completo) - Brasília – DF, neste ato representada pelo(a) seu xxx (cargo e dados sobre o ato de investidura deste e que lhe dá competência para responder pela instituição), o Sr(a). xxxx, (qualificação), portador(a) da C.I. nº XXX SSP/XX e do CPF nº XXX, residente e domiciliado(a) nesta Capital.

Obedecendo os termos do Edital nº 06/2016, consonante com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, de 21 de dezembro de 2005 e com o Manual de Prestação de Contas desta Fundação, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conceder apoio financeiro na modalidade Bolsa, por meio de repasse mensal inerente ao Projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, intitulado “XXX” (Processo nº 193.000.XXX/2016).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As atividades do Bolsista deverão ser desenvolvidas com observância ao plano de trabalho da proposta aprovada pelo supervisor e pela FAPDF e que passam a integrar este Termo, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O BOLSISTA receberá XX (xx) mensalidades de R\$8.000,00 (oito mil reais). Na primeira mensalidade serão acrescidos R\$ 8.000,00 (oito mil reais), como auxílio instalação, mais R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como auxílio deslocamento (passagens), considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da Bolsa não sofrerá reajuste durante o período de vigência.

DESPESAS DE CUSTEIO - BOLSA:

Valor:	
Nota de Empenho:	
Programa de Trabalho:	19.571.XXXX.XXXX.XXXX
Natureza de Despesa	33.90.18
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	40201

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos transferidos ao BOLSISTA serão utilizados conforme o Edital 06/2016-FAPDF.

4.2. Não é permitido ao BOLSISTA transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.

4.3. O BOLSISTA, mediante anuência do supervisor, poderá solicitar modificação no Projeto, uma única vez, e com a devida justificativa, por meio do SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF, antes de sua efetivação.

4.4. Na hipótese do descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens ou condições, fica facultado à FAPDF interromper o repasse dos recursos inerentes à Bolsa.

4.5. Obriga-se o BOLSISTA a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento;
- quando não for apresentado, no prazo regulamentar, o Relatório Técnico Final;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se obrigam a cumprir este Termo, obedecendo as responsabilidades descritas no Edital 06/2016 FAPDF, nas normas da FAPDF, na Instrução Normativa – CGDF nº 01/2005, bem como no Projeto proposto, que o integra.

5.2. DA OUTORGANTE:

- repassar à INSTITUIÇÃO GESTORA os recursos financeiros atinentes às Bolsas, nos termos do Edital 06/2016;
- proceder ao bloqueio do saldo na conta bancária específica, referente a este ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TERMO ora firmado;
- exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TERMO;
- analisar o Relatório Técnico Científico;
- instaurar e processar Tomada de Contas Especial, sem prejuízo de outras providências, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste TERMO.

5.3 – DO BOLSISTA:

- responsabilizar-se pelo desenvolvimento e execução do Projeto;
- apresentar o Relatório Técnico Científico, contendo detalhamento de todas as atividades desenvolvidas;
- emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela OUTORGANTE, em assunto de sua especialidade;

d) responder, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a qualquer solicitação de informação da FAPDF, sobre o andamento dos trabalhos. Toda correspondência ou referência relativa a este apoio, deverá explicitar o número do processo e do TERMO;

e) preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa, bem como participar de seminários, quando solicitado pela FAPDF.

5.4 – DA INSTITUIÇÃO GESTORA:

Depositar, mensalmente, em data fixada, o valor acordado concernente à Bolsa, em conta bancária a ser informada pelo Bolsista, pelo período especificado no presente Termo, sem ônus para a FAPDF;

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

6.1 – A publicidade dos atos de natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste TERMO, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal, de autoridade ou de servidores públicos.

6.2 – Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor, fazer explícita referência à FAPDF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O Relatório Técnico Científico Final, elaborado pelo BOLSISTA em conformidade com o Edital 06/2016, deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo.

7.2. A INSTITUIÇÃO GESTORA deverá prestar contas dos recursos financeiros, ao final do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O presente TERMO terá vigência a partir da data da sua assinatura, até 06 (seis) meses após a liberação da primeira mensalidade.

8.2- Este instrumento não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este TERMO poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele constante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observado o inciso II do artigo 58 e, no que couber, os artigos 77, 78, 79, inc. I e § 1º, e 80, todos da Lei nº 8666/93 e suas alterações, assim como as normas de execução orçamentária, financeira e contábil vigentes.

9.2. O presente TERMO poderá ser rescindido, excepcionalmente, de forma amigável, nos moldes do inc. II e §1º do art. 79, da Lei nº 8666/93, devendo o BOLSISTA apresentar sua justificativa à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação - SUCTI, para análise e parecer técnico, com deliberação final do Conselho Diretor da FAPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF, por ocorrência, durante sua implementação, de fato, cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Pela inexecução total ou parcial, atraso ou inadimplemento, ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste TERMO, a OUTORGANTE poderá, conforme o caso, garantida a prévia defesa, aplicar ao BOLSISTA, as seguintes medidas, observados o inciso IV do artigo 58 e os artigos de 86 a 88, todos da Lei nº 8666/93, nos moldes do Decreto nº 26.851/2006, no que couber:

I) advertência;

- II) ressarcimento da parcialidade ou da totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente;
- III) suspensão do apoio concedido e inscrição como inadimplente;
- IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurar a inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO

12.1. Caso a pesquisa, objeto deste TERMO, resulte em criação ou modelo de utilidade patenteável, decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre o BOLSISTA e a FAPDF, em percentual igual para todos.

12.2. Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da FAPDF e do BOLSISTA, cabendo ao Bolsista a iniciativa do requerimento, dando ciência às outras partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A OUTORGANTE designa a SUCTI para acompanhar a fiel execução do presente TERMO, consoante o Decreto nº 16.098/94 e Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

13.2. Fica assegurada à OUTORGANTE a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização in loco, sobre a execução das atividades pactuadas neste TERMO, emitir Relatório/Parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O BOLSISTA e a INSTITUIÇÃO GESTORA declaram que aceitam, sem restrições, este apoio, na forma concedida, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TERMO em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da OUTORGANTE, de acordo com o Inciso 7.o, Parágrafo 2.o, do artigo 1.o da Lei n.o 347, de 04/11/1992.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A OUTORGANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por meio do número 0800-644.9060.

Brasília, ____ de _____ de 2016.

OUTORGANTE:

IVONE REZENDE DINIZ
Diretora Presidente

OUTORGADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Bolsista

P/ OUTORGADA (INSTITUIÇÃO
GESTORA) :

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

TERMO DE COMPROMISSO – TeC - DE BOLSA DE PÓS-DOCTORADO -PDJ, No XX/2016 - Edital
06/2016.
(Processo nº 193.000.XXX/2016)

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF, Fundação Pública de Direito Privado, instituída por meio da Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de Estado de Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, com sede no SBN Quadra 02, Bloco C, 2º andar, Edifício Phenícia, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 74.133.323/0001-90, doravante denominada OUTORGANTE, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. IVONE REZENDE DINIZ, brasileira, portadora da CI nº x.xxx.xxx e do CPF nº xxx, residente e domiciliada nesta Capital, e, do outro lado, tendo como OUTORGADOS os partícipes a seguir:

BOLSISTA, o(a) Sr(a) XXX, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da C.I. nº XXX SSP/XX e do CPF nº XXX, residente e domiciliado(a) no(a) (endereço completo) – Brasília/DF;

SUPERVISOR, o Sr(a) xxxx, (qualificação), portador(a) da C.I. nº XXX SSP/XX e do CPF nº XXX, residente e domiciliado(a) no(a) (endereço completo);

INSTITUIÇÃO EXECUTORA, (qualificação), inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada em Brasília - DF, neste ato representada pelo(a) seu xxx (cargo e dados sobre o ato de investidura deste e que lhe dá competência para responder pela instituição, neste caso), o Sr(a). xxxx, (qualificação), portador(a) da C.I. nº XXX SSP/XX e do CPF nº XXX, residente e domiciliado(a) nesta Capital, e,

INSTITUIÇÃO GESTORA, a Fundação XXX (nome da Fundação de Apoio), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, (qualificação), inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada em (endereço completo) - Brasília – DF, neste ato representada pelo(a) seu xxx (cargo e dados sobre o ato de investidura deste e que lhe dá competência para responder pela instituição), o Sr(a). xxxx, (qualificação), portador(a) da C.I. nº XXX SSP/XX e do CPF nº XXX, residente e domiciliado(a) nesta Capital.

Obedecendo os termos do Edital nº 062016, consonante com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, de 21 de dezembro de 2005 e com o Manual de Prestação de Contas desta Fundação, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conceder apoio financeiro na modalidade Bolsa, por meio de repasse mensal inerente ao Projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, intitulado “XXX” (Processo nº 193.000.XXX/2016).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As atividades do Bolsista deverão ser desenvolvidas com observância ao plano de trabalho da proposta aprovada pelo supervisor e pela FAPDF e que passam a integrar este Termo, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O BOLSISTA receberá 12 (doze) parcelas de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da Bolsa não sofrerá reajuste durante o período de vigência.

DESPESAS DE CUSTEIO - BOLSA:

Valor:	
Nota de Empenho:	
Programa de Trabalho:	19.571.XXXX.XXXX.XXXX
Natureza de Despesa	33.90.18
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	40201

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos transferidos ao BOLSISTA serão utilizados conforme o Edital 06/2016-FAPDF.

4.2. Não é permitido ao BOLSISTA:

a) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.

4.3. O BOLSISTA, mediante anuência do supervisor, poderá solicitar modificação no Projeto, uma única vez, e com a devida justificativa, por meio do SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF, antes de sua efetivação.

4.4. Na hipótese do descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens ou condições, fica facultado à FAPDF interromper o repasse dos recursos inerentes à Bolsa.

4.5. Obriga-se o BOLSISTA a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento;

b) quando não for apresentado, no prazo regulamentar, o Relatório Técnico Final;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se obrigam a cumprir este Termo, obedecendo as responsabilidades descritas no Edital 06/2016, nas normas da FAPDF, na Instrução Normativa – CGDF nº 01/2005, bem como no Projeto proposto, que o integra.

5.2. DA OUTORGANTE:

a) repassar à INSTITUIÇÃO GESTORA os recursos financeiros atinentes à Bolsa, nos termos do Edital 06/2016 e de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado aprovado, com eventuais ajustes;

b) proceder ao bloqueio do saldo na conta bancária específica, referente a este ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TERMO ora firmado;

c) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TERMO;

d) analisar o Relatório Técnico Científico;

e) instaurar e processar Tomada de Contas Especial, sem prejuízo de outras providências, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste TERMO.

5.3 – DO BOLSISTA:

a) responsabilizar-se pelo desenvolvimento e execução do Projeto;

b) apresentar o Relatório Técnico Científico, contendo detalhamento de todas as atividades desenvolvidas;

c) emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela OUTORGANTE, em assunto de sua especialidade;

d) responder, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a qualquer solicitação de informação da FAPDF, sobre o andamento dos trabalhos. Toda correspondência ou referência relativa a este apoio, deverá explicitar o número do processo e do TERMO;

e) preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa, bem como participar de seminários, quando solicitado pela FAPDF;

5.4. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Responsabilizar-se e colaborar na execução do Projeto mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, garantindo condições de plena viabilidade do projeto, assegurando contrapartida detalhada de recursos materiais e humanos, bem como no acompanhamento, sendo responsável solidária pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo BOLSISTA e pelo SUPERVISOR.

5.5. DA INSTITUIÇÃO GESTORA:

- a) depositar, mensalmente, em data fixada, o valor acordado concernente à Bolsa, em conta bancária a ser informada pelo Bolsista, pelo período especificado no presente Termo, sem ônus para a FAPDF;
- b) prestar contas dos recursos financeiros, ao final do Programa de Pós-Doutorado – PDJ;

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

6.1 – A publicidade dos atos de natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste TERMO, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal, de autoridade ou de servidores públicos.

6.2 – Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor, fazer explícita referência à FAPDF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Relatório Técnico Científico Final, aprovado pelo supervisor, em conformidade com o Edital 06/2016, deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O presente TERMO terá vigência a partir da data da sua assinatura, até 12 (doze) meses após a liberação da primeira mensalidade de Bolsa.

8.2- Este instrumento não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este TERMO poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele constante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observado o inciso II do artigo 58 e, no que couber, os artigos 77, 78, 79, inc. I e § 1º, e 80, todos da Lei nº 8666/93 e suas alterações, assim como as normas de execução orçamentária, financeira e contábil vigentes.

9.2. O presente TERMO poderá ser rescindido, excepcionalmente, de forma amigável, nos moldes do inc. II e §1º do art. 79, da Lei nº 8666/93, devendo o BOLSISTA apresentar sua justificativa à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação - SUCTI, para análise e parecer técnico, com deliberação final da Diretora-Presidente da FAPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF, por ocorrência, durante sua implementação, de fato, cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Pela inexecução total ou parcial, atraso ou inadimplemento, ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste TERMO, a OUTORGANTE poderá, conforme o caso, garantida a prévia defesa, aplicar ao BOLSISTA, ao SUPERVISOR e à INSTITUIÇÃO EXECUTORA, as seguintes medidas, observados o inciso

IV do artigo 58 e os artigos de 86 a 88, todos da Lei nº 8666/93, nos moldes do Decreto nº 26.851/2006, no que couber:

I) advertência;

II) ressarcimento da parcialidade ou da totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente;

III) suspensão do apoio concedido e inscrição como inadimplente;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurar a inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO

12.1. Caso a pesquisa, objeto deste TERMO, resulte em criação ou modelo de utilidade patenteável, decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, o BOLSISTA/SUPERVISOR e a FAPDF, em percentual igual para todos.

12.2. Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da FAPDF, do BOLSISTA/SUPERVISOR e da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, cabendo ao Bolsista/Supervisor a iniciativa do requerimento, dando ciência às outras partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A OUTORGANTE designa a SUCTI para acompanhar a fiel execução do presente TERMO, consoante o Decreto nº 16.098/94 e Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

13.2. Fica assegurada à OUTORGANTE a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização in loco, sobre a execução das atividades pactuadas neste TERMO, emitir Relatório/Parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O BOLSISTA, o SUPERVISOR, a INSTITUIÇÃO EXECUTORA e a GESTORA declaram que aceitam, sem restrições, este apoio, na forma concedida, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TERMO em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da OUTORGANTE, de acordo com o Inciso 7.o, Parágrafo 2.o, do artigo 1.o da Lei n.o 347, de 04/11/1992.

14.2. O não cumprimento das cláusulas deste TERMO, além das implicações legais cabíveis, assegurará à OUTORGANTE, o direito de restringir apoios futuros ao BOLSISTA, ao SUPERVISOR e à INSTITUIÇÃO EXECUTORA e inscrever seus nomes no rol de inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

A OUTORGANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por meio do número 0800-644.9060.

Brasília, ____ de _____ de 2016.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA



OUTORGANTE: IVONE REZENDE DINIZ
Diretora Presidente

OUTORGADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Bolsista

SUPERVISOR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/ OUTORGADA (INSTITUIÇÃO EXECUTORA) : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante

P/ OUTORGADA (INSTITUIÇÃO GESTORA) : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:
CPF: CPF: